



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1415

Recife - Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 456/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/03/2024 a 05/04/2024, em razão das férias e das compensações de plantão da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 464/2024 Recife, 27 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de março, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de março, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 451/2024, de 26/02/2024, publicada no DOE do dia 27/02/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 465/2024 Recife, 27 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1762.0004182/2024-69;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 20/02/2024 a 05/03/2024, em razão da licença médica do Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 466/2024 Recife, 27 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Maria Célia Meireles da Fônseca.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 467/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 468/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ n.º 213/2015, da Resolução TJPE n.º 380/2015 e da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 02, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 469/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 470/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 471/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 39, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista e da 4ª Vara Cível de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Paulista, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 472/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 473/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 474/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 475/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 476/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 02/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 477/2024****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 478/2024****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 479/2024****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.1060.0004424/2024-88;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, e DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, integrantes do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, para atuarem nos autos do IP N.º 2024.0453.000375-81, que tramita na Delegacia de Escada – 63ª Circunscrição Policial, bem como nos procedimentos correlatos, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 056/2024****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 471811/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/02/2024

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471863/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/02/2024

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471883/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/02/2024

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471886/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/02/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471920/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471839/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471893/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471800/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471803/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471805/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471810/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471812/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471814/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471818/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471823/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471832/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471881/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/02/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471429/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 26/02/2024  
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/05/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 057/2024**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0004013/2024-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 279,23, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 002/2024, a se realizar em Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré/PE, a se realizar no dia 27/02/2024, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0519.0004185/2024-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, à Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para, atendendo à Convocação PGJ nº 001/2024, participar do I Encontro Estadual do DHANA Josué de Castro, "Fome: um chamado para a ação", a se realizar em Garanhuns-PE nos dias 26 e 27/02/2024, com saída no dia 26 e retorno o dia 27/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0522.0004243/2024-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para, atendendo à

Convocação PGJ nº 001/2024, participar do I Encontro Estadual do DHANA Josué de Castro, "Fome: um chamado para a ação", a se realizar em Garanhuns-PE nos dias 26 e 27/02/2024, com saída no dia 26 e retorno o dia 27/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 058/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0004311/2024-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.859,29. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 1ª Reunião Ordinária do CNPG, a se realizar em Brasília - DF, no dia 28/02/2024, com saída no dia 27 e retorno em 28/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.481,31. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do estado da Bahia, a se realizar em Salvador - BA, em 01/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 31/2024 - REM/PROM**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 01 a 12/2024 – Remoção de 1ª Entrância.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO CSMP Nº 32/2024 - REM/PROM****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, no Edital de nº 01/2024 – Promoção de 2ª Instância.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 218/2024****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 471858/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.607-0, está lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 27/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício

**PORTARIA SUBADM Nº 219/2024****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 471790/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.695-3, lotada no Juizado Especial Criminal da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício

**PORTARIA SUBADM Nº 220/2024****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 471668/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.468-4, lotado na Central de Recursos Criminais, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício

**PORTARIA SUBADM Nº 221/2024****Recife, 27 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0030165/2023-19 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.829-9, lotado na 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de lic. prêmio do titular, MARCELO JORGE PONTES MIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.141-3.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício

#### PORTARIA SUBADM Nº 222/2024

Recife, 27 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0135.0004220/2024-71,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.863-9, no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Em exercício

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 036/2024 Recife, 27 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 207  
Assunto: Edital de Correição  
Data do Despacho: 26/02/24  
Interessado(a): Defensoria Pública de Pernambuco  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 209  
Assunto: Ofício nº 023/24  
Data do Despacho: 26/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 210  
Assunto: Ofício nº 38/24-PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP  
Data do Despacho: 27/02/24  
Interessado(a): Comissão de Planejamento Estratégico - CNMP  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao procedimento correspondente, em seguida à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 211  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/02/24  
Interessado(a): Ministério Público Federal  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 212  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 27/02/24  
Interessado(a): Tiago Meira de Souza  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 213  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 27/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2024  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Por seu turno, determino (...). Registre-se como procedimento administrativo. Cumpridas as diligências em comento, arquive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2023  
Data do Despacho: 23/02/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse trilhar, determino (...). Considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e, lado outro, a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2024  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Sendo assim, e considerando que os relatos em tela podem configurar, ao menos em tese, violação ao mandamento ético (...), entendo pertinente determinar, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a instauração de Solicitação de Informações (...). Determino, por seu turno, que a Secretaria Processual (...), bem assim anote, em destaque na capa deste procedimento, o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição (Resolução nº 68/2011, do CNMP). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 001/2024 Recife, 27 de fevereiro de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de janeiro de 2024, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 017/2024**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.138/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 017/2024 APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu parecer favorável a aprovação das contas apresentadas pela FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social referente ao ano-base de 2021, informando que:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FCAS, exercício de 2021, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, pode ser considerada "formalmente correta", o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

5. Detalhes acerca da análise encontram-se no Relatório Técnico nº 004 /2024/JPFEIS/MPPE em anexo. É o parecer.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

**RESOLVE**

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2021;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e da certidão de regularidade das contas prestadas.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 012/2024**

**Recife, 9 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.004/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 012/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 13 de dezembro de 2023, versou sobre: a) Apresentar as propostas de escritórios de assessoria de gestão de pessoas/consultoria em RH, principalmente, a elaboração de plano de cargos, salários e carreiras; b) Demonstrar o plano de saúde BLUE, por parte do representante da empresa; c) Validar a clínica especializada em tratamento de saúde mental e dependência química a ser contratada; d) Exibir as novas parcerias e os aditivos de parcerias e validação; e) Discorrer acerca do ofício nº 145-PMPE-DAS-DSSGP-NSS f) Tratar sobre o plano de trabalho para o exercício 2024;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 16, art. 18, VI e IX "a", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 13 de dezembro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 010 /2023

Recife, 9 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.195/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 010 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho

Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 16 de novembro de 2023, às 17:00h, versou sobre a ratificação dos objetos deliberados nas Atas de Reunião realizadas em 07/06/2022 (procedimento n.º 02058.000.149/2022) e em 15/06/2022 (procedimento n.º 02058.000.150/2022), isso porque, embora as Atas tivessem sido aprovadas por este Ministério Público, houve o perdimento dos documentos originais que seriam levados a registro em cartório, razão pela qual realizou-se reunião em 16 de novembro de 2023 para saneamento e promoção do registro;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com as orientações fornecidas por este Ministério Público e o Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 16 de novembro de 2023, às 17:00h, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE da aprovação da Ata objeto deste procedimento nos autos n.º 02058.000.149/2022 e procedimento n.º 02058.000.150/2022, visando o arquivamento em razão da impossibilidade de registro em cartório da documentação constante em cada um dos referidos procedimentos;

C) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

D) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

E) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 011 /2024

Recife, 9 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.194/2023 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administrativo de acompanhamento de instituições

## RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 011 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.<sup>o</sup>, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.<sup>o</sup>, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.<sup>a</sup> PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.<sup>o</sup>, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 16 de novembro de 2023 às 15h, versou sobre:

a) Apresentar os orçamentos das clínicas especializadas em tratamento de saúde mental e dependência química para substituição da atual parceria; b) Expor o memorando nº 007/2023 - Projetos FCAS, assim como o Relatório de análise em resposta às recomendações realizadas pela empresa BKR Lopes Machado Auditores; c) Exibir as novas parcerias para validação; d) Analisar a ação civil pública nº 0163574-02.2022.8.17.2001;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 16 caput e §2.<sup>o</sup> e 18, VI, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

## RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.<sup>o</sup>, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada aos 16 de novembro de 2023, às 15:00h, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.<sup>o</sup>, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.<sup>a</sup> PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO N.º 014/2024 Recife, 18 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.119/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO N.º 014/2024

## REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.<sup>o</sup>, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.<sup>o</sup>, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.<sup>a</sup> PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 003/2024/PJFEIS/MPPE, concluiu que a Prestação de Contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF referente ao exercício financeiro de 2018 não pode ser considerada formal e tecnicamente corretas, pelas razões expostas no Relatório Técnico n.º 002/2024;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2018 da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.  
Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.<sup>o</sup>, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Parecer e Relatório supracitados;

D) INSIRA-SE a Comunicação Interna (CI) nº. 003/2024 e seus anexos em autos apartados no sistema como Documento Protocolado (DP) para análise do conteúdo, registrando nesse procedimento a numeração gerada;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de fevereiro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº NF no 01656.000.131/2023 RECOMENDAÇÃO No 001/2024**

**Recife, 26 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

NF no 01656.000.131/2023

RECOMENDAÇÃO No 001/2024

Recomendação para inibir contratos temporários realizados em detrimento das permissões legais e sanar a ilegalidade de desvio de função.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cupira, representada pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e demais legislações correlatas, observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso II, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o desvio de função se apresenta como uma forma oblíqua e indireta de acesso à função pública, em afronta ao regramento do acesso universal de cargos via concurso público;

CONSIDERANDO que há desvio de função toda vez que um servidor público estiver formalmente investido em determinado cargo, mas, de fato, executar as tarefas inerentes a cargo diverso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a inconstitucionalidade do desvio de função: "É Inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de servidores em desvio de função significa ato de improbidade administrativa por afronta ao Princípio da Ampla Acessibilidade aos Cargos Públicos (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92);

RECOMENDA ao Prefeito Constitucional de Cupira, ao Secretário de Administração e à Secretaria de Saúde, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, o seguinte:

1) Adote todas as medidas necessárias para regularização das funções de cada servidor de acordo com suas devidas atividades, para que não mais ocorra o desvio destas, providenciando a realocação dos servidores nas funções pertinentes aos cargos que originariamente ocupam, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presenterecomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 90 (noventa) dias a esta Promotoria de Justiça . Deverão indicar detalhadamente quais medidas foram adotadas para sanar o desvio de função verificado .

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para registro e adoção das seguintes providências iniciais:

a) À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor; e

c) Encaminhe-se aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado.

Publique-se.

Cupira, 26 de fevereiro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Procedimento nº 02014.001.220/2023 — Inquérito Civil**

**Recife, 7 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.220/2023 — Inquérito Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.220/2023

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Casa Forte Ltda (CNPJ nº 41.200.050 /0001-08)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as

entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 04 de janeiro de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos (evento 15);

CONSIDERANDO que a ILPI apresentou documentos comprobatórios com o objetivo de demonstrar o cumprimento de algumas irregularidades evidenciadas em fiscalização pela equipe técnica da Promotoria (evento 16);

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.220/2023 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Casa Forte Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 04 de janeiro de 2024, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. As campanhas dos dormitórios não estão funcionando.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Casa Forte Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02142.000.101/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02142.000.101/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02142.000.101/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades no contrato de locação de imóvel no qual deveria funcionar posto de saúde

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aguarde-se o prazo de retorno do ofício enviado.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de fevereiro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.056 /2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  
Procedimento nº 01711.000.056/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01711.000.056 /2024

**OBJETO:** Acompanhar as melhorias realizadas na Colônia de pescadores Z-9 para atender as exigências sanitárias imposta às empresas fabricantes, distribuidoras, comerciantes, que armazenam e transportam gelo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua promotora de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na promoção e defesa dos direitos do consumidor, em especial, com fundamento no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do disposto no art. 5º, inciso XXXII;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “ a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas Sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a lei estadual nº 15.566, de setembro de 2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a lei estadual nº 15.566, de setembro de 2015, que obriga a aposição de selo sanitário nas embalagens que contenham gelo em circulação em todo o Estado, ainda que provenientes de outra unidade da federação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I e II, da lei nº 15.566/15, bem como do Decreto nº 43.075/16 determinam que as empresas para adquirirem e afixarem o selo sanitário, devem: estar cadastradas na APEVISA; possuir licença atualizada de funcionamento do órgão de vigilância sanitária competente para fabricante de gelo, ser inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE;

CONSIDERANDO que se faz necessário o atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da lei nº 15.566/15, para fins de fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos no Estado de Pernambuco, sem prejuízos da exigências contidas em legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 43.075/16, que regulamenta a Lei estadual nº 15.566/15, disciplina sobre as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade, e controle de qualidade da água e do gelo, além da embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda;

CONSIDERANDO que o objeto já foi alvo de investigação do Inquérito Civil nº 003/2020, e a Colônia de pescadores Z-9 promoveu diversas mudanças com vistas a atender as determinações legais;

CONSIDERANDO que a Colônia de pescadores Z-9 promoveu a elaboração de projeto arquitetônico, elaboração do projeto de engenharia mecânica, instalação de transportador helicoidal (caracol) para evitar acesso ao silo e reduzir a possibilidade de contaminação, a instalação de extintores de incêndio, placas de sinalização nas dependências e aquisição de EPI'S, tais como, Jaleco, calças e botas;

CONSIDERANDO que a Colônia de pescadores Z-9 não conseguiu atender a integralidade das exigências tendo em vista o alto custo financeiro e a escassez de recursos, além de conflitos internos na gestão da referida entidade;

CONSIDERANDO a importância da Colônia de pescadores Z-9 na região, atendendo mais de mil pescadores artesanais no município e nos municípios vizinhos, tais como Tamandaré e Maragogi;

CONSIDERANDO ser a Colônia de pescadores Z-9 uma entidade representativa de classe, sem fins lucrativos e a paralisação de suas atividades principalmente no que pertine ao gelo, pode acarretar no comprometimento da qualidade do pescado e afetar toda uma cadeia produtiva, trazendo consequências graves para saúde, além de afetar financeiramente aqueles que vivem da pesca;

CONSIDERANDO que a cidade de São José da Coroa Grande tem sua economia desenvolvida nas atividades do turismo e também da pesca artesanal e uma paralisação das atividades da colônia de pescadores geraria um impacto enorme nas atividades desenvolvidas por muitos municípios;

CONSIDERANDO que decorrência destes fatos, no momento não se mostra viável qualquer medida judicial que venha gerar interdição ou óbice às atividades da Colônia de Pescadores - Z9 em razão do interesse público e da função social exercida pela entidade representativa de classe, além dos transtornos que a paralisação dos serviços iriam gerar;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar as melhorias realizadas na Colônia de pescadores Z-9 para atender as exigências sanitárias imposta às empresas fabricantes, distribuidoras, comerciantes, que armazenam e transportam gelo 8.º, II, da RES-CSMP 003/2019.

1. Cientifique-se a Colônia de pescadores Z-9 da existência do presente procedimento, além de informar a necessidade da apresentação de um plano de execução, constando cronograma para atendimento das exigências e regularização perante os órgãos competentes;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania e ao CAO Saúde;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;
4. Comunique-se a Administração Pública do Município sobre a instauração do presente procedimento;
5. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 27 de fevereiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01890.000.008/2024 Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01890.000.008/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação de políticas públicas de acessibilidade nas infraestruturas das escolas estaduais localizadas em Recife/PE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 205 que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu ; preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso I, também da Carta Magna, o qual prevê que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 28, que "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: ... II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; ... XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação de políticas públicas de acessibilidade nas infraestruturas das escolas estaduais localizadas em Recife/PE";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da desta Portaria, requisitando a apresentação de listagem contendo todas as escolas estaduais localizadas no município do Recife que são acessíveis às Pessoas com Deficiência (PcD), bem como que informe as medidas administrativas adotadas para promover a acessibilidade àquelas unidades educacionais que ainda não tiveram suas estruturas adequadas para a inclusão de PcD, conforme o disposto no art. 28, inciso XVI, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Cientificar ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.003.936/2023 Recife, 19 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.003.936/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.003.936/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, na Notícia de Fato deflagrada nesta Promotoria de Justiça, consta relato de que pacientes renais internados em leitos hospitalares de alta complexidade do Estado de Pernambuco, enfrentam dificuldades para dar continuidade ao tratamento renal substitutivo em clínicas de hemodiálise, em razão da demora para liberação de vagas;

Considerando que a dificuldade de se conseguir leitos hospitalares de maior complexidade na rede SUS de Pernambuco já é de conhecimento deste órgão Ministerial e, como tal, vem sendo objeto de investigação pelas Promotorias de Justiça da Saúde da Capital por meio de outros procedimentos instaurados, com a constatação de que a ocupação de leitos dessa natureza para a realização de hemodiálise, por ausência de vagas em clínicas de TRS, gera impactos na assistência à saúde dos usuários do SUS de forma sistêmica;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para ampliar a oferta de vagas nas clínicas de Tratamento Renal Substitutivo (TRS) na Rede SUS/PE;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

“Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

(...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos;

(...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...);

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para ampliar a oferta de vagas nas clínicas de Tratamento Renal Substitutivo (TRS) na Rede SUS/PE”.

2. Oficie-se à GAJ/SES solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça os indicadores assistenciais da terapia renal substitutiva, bem como os indicadores do tempo médio de espera dos pacientes dos hospitais que aguardam vaga em clínicas de diálise no âmbito da Rede SUS/PE, consoante a deliberação de nº 1, da audiência realizada na data de 07/11/2023;

3. Proceda-se à criação da pasta no drive da Promotoria de Justiça vinculada ao presente procedimento, contendo a planilha geral de demandantes e suas respectivas pastas de documentos pessoais.

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à vagas para terapia renal substitutiva (clínicas satélite para realização de sessões de hemodiálise), indicando os seus respectivos números e objetos;

5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 19 de janeiro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01884.000.995/2023 Recife, 5 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.000.995/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.000.995/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concretamente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Renove-se os termos do Ofício Ofício nº 01884.000.995/2023-0001 e Ofício nº 01884.000.995/2023-0002, bem como ao CRAS para emissão de relatório situacional;

2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.433/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.433/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.433/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente L. M. dos S. V. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Luciene de Oliveira dos Santos, em 22.02.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho L. M. dos S. V., nascido em 17.08.2009, na rede estadual de ensino, mesmo após comparecer ao Conselho Tutelar na data de 16.02.24 e fornecer os dados solicitados, encontrando-se o adolescente até o momento sem acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente L. M. dos S. V. na rede estadual de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE/PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, para garantia de vaga ao adolescente L. M. dos S. V. em unidade próxima de sua residência, indicando, se possível, a EREFEM Joaquim Xavier de Brito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.133/2024  
Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.133/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.133/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança D. L. M. A. em unidade da rede municipal de ensino próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. EDV NIA MENDES DE ALMEIDA, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho D. L. M. A., nascido em 26.10.2013, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança D. L. M. A. em unidade da rede municipal de ensino próxima de sua residência";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIOR), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante D. L. M. A., nascido em 26.10.2013, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 018/2024  
Recife, 18 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.018/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 018/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Ofício n.º 029/2023 solicitando aprovação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 27 de dezembro de 2023, que versou exclusivamente sobre a modificação do estatuto da Fundação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.408/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.408/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.408/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a ANGELICE FERREIRA DE ARAUJO -

Solicita AADEEE para seu filho com autismo e retardo mental grave na Escola Estadual Pedro Celso

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação realizada pela senhora ANGELICE FERREIRA DE ARAUJO, em 20.02.2024, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da EREM Pedro Celso, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho W. B. F. da S., nascido (a) em 19.09.2007, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Retardo Mental Grave.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, adotando as medidas administrativas para propiciar apoio em sala de aula para o (a) estudante no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº  
02053.000.185/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.185/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC**

Inquérito Civil 02053.000.185/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a existência do PA 02053.001.607/2023, o qual analisa indícios de presença de resíduos de agrotóxicos nos produtos das feiras orgânicas sediadas em Recife;

CONSIDERANDO o desentranhamento do PA referido de autuações individuais em razão de constatações de não conformidades, para fins de realização de investigações próprias;

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Janeiro/2023, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Organomix Shopping Recife;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pela Agrícola Serrana Eireli, instalado na Organomix Shopping Recife;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos na Organomix Shopping Recife, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Organomix Shopping Recife, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Janeiro/2023 e elaborado pela ADAGRO;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização da Organomix Shopping Recife e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº16.320 /2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) 09-PE Vitória de Santo Antão;

4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na Organomix Shopping Recife em produtos dos seus associados;

5) Notifique-se a Agrícola Serrana Eireli, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Janeiro/2023, elaborado pela ADAGRO;

6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº  
02053.001.783/2023**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.783/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.001.783/2023

OBJETO: Para as providências que entender cabíveis relacionadas aos seguintes fatos: a) apuração de negativa de reembolso de valor pago por procedimento sem resultado; b) divulgações em desacordo com o Código de Ética do Profissional Biomédico (Resolução 330/2020 do CFBM), relacionados à empresa Corporemax.

INVESTIGADO: A K S MORAIS (CORPOREMAX)

REPRESENTANTE: KARLA FELIX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.783/2023, oriunda de manifestação apresentada na Ouvidoria do MPPE, em face da A K S MORAIS (CORPOREMAX), em razão de suposta negativa de reembolso e divulgações em desacordo com o Código de Ética do Profissional Biomédico;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02053.001.783/2023 em Inquérito Civil Público, adotando a secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Oficiem-se aos Procons Pernambuco e Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa A K S MORAIS (CORPOREMAX), nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a suposta "negativa de reembolso".

2) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.001.104/2023 Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.001.104/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato referenciada, registrada após atendimento ao Sr. Rosalvo Tavares da Silva, informando que as ruas José Evandro Soares Capitó e Frei Damião, ambas na COHAB 3, não possuem condições de trafegabilidade, impedindo a circulação do transporte público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar providências para possibilitar a trafegabilidade nas Ruas José Evandro Soares Capitó e Frei Damião, ambas na COHAB 3, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- Dispensa a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.
- Requeiro do Município, por sua Procuradoria, informações e providências pertinentes, para resposta em 30 dias, ante o exposto no Of. 101/2024 – PGM.
- Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 20 de fevereiro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023**

Recife, 27 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01975.000.194/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.194/2023, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de falta de acessibilidade na Rua do Entroncamento e no Clube Santista, ambos no bairro de Arthur Lundgen II, nesta cidade, com prejuízo à locomoção de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

CUMPRA-SE.

Paulista, 27 de fevereiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.421/2024 Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.421/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.421/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a RITA GISELLE FRANÇA DAS CHAGAS ROCHA - solicita apoio educação especial para seu filho autista, matriculado no grupo 1B da Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação realizada pela senhora RITA GISELLE FRANÇA DAS CHAGAS ROCHA, em 21.02.2024, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho N. F. R., nascido (a) em 09.06.2022, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01884.001.066/2023 Recife, 19 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.001.066/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.001.066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a notícia de que a pessoa idosa Maria de Nazaré de Sousa Florêncio, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível autonegligência com sua saúde mental, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

Reitere-se o Ofício nº 01884.001.066/2023-0001;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01673.000.421/2023  
Recife, 19 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA  
Procedimento nº 01673.000.421/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01673.000.421/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, art. 70-A da Lei nº 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral das crianças M.T.D.C (DT 30/05/2019) e A.J.D.C.S (DT 13/08/2022), filhos de JANAÍNA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 715.983.944-79, que estariam sendo vítima de ocorrência de ameaça ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral das crianças M.T.D.C (DT 30/05/2019) e A.J.D.C.S (DT 13/08/2022), filhos de JANAÍNA DA CONCEIÇÃO, que estariam sendo vítima de ocorrência de ameaça ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o

levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se inserem o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral de criança e adolescente

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesse Individual Indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01- Oficie-se o Creas/Itaíba requisitando a realização de visita à família, devendo realizar acompanhamento do núcleo familiar com a adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições, elaborando relatório de quais medidas foram adotadas e informando a esse órgão ministerial no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 6º-C, § 2º da Lei nº 8.742/1993);

02- COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03- COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04- COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Itaíba, 19 de fevereiro de 2024.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.020/2024  
Recife, 18 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.020/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 019/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 001/2024 requerendo autorização para averbação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 22 de janeiro de 2024, versando sobre:

A) Analisar os trabalhos realizados pelo escritório Nathalia Rangel Advocacia e a possível renovação do contrato de prestação de serviços advocatícios; B) Discutir sobre o ofício n.º 1-PMPE-DASIS-DFIN (SEI N.º 45186162), que solicita pagamento de IPTU/TRSD de 2024, das casas situadas na Rua Cel. Silva Torres. C) Demonstrar proposta de Intermediação Imobiliária através da Conquistei Imóveis Ltda; D) Análise da lei nº 18.060 de 21 de dezembro de 2022; E)

Apresentar o andamento do procedimento administrativo nº 02058.000.228/2022- Inquérito Civil; F) Indicar um novo membro para o Conselho Gestor (Diretoria Executiva) G) Expor as respostas dos questionamentos sobre o plano de saúde Blue; H) Apresentar programação anual das atividades/eventos da FCAS;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.670/2023**  
**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.670/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.670/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra na iminência de se expirar o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01876.000.670/2023, inviabilizando a continuidade da apuração através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à denúncia quanto à ocorrência de poluição sonora ambiental causada pela PETRÓPOLIS PAN (A DE SOUZA RODRIGUES LTDA.), haja vista que ainda não foi realizada a verificação do incômodo pelo órgão municipal competente;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

- 1 – Encaminhe-se cópia desta Portaria, para conhecimento, à URB, juntamente com o despacho exarado nesta data, para efetivo cumprimento da diligência ali determinada;
- 2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, remetendo esta Portaria à Sub

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.433/2024  
Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.433/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.433/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente L. M. dos S. V. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Luciene de Oliveira dos Santos, em 22.02.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho L. M. dos S. V., nascido em 17.08.2009, na rede estadual de ensino, mesmo após comparecer ao Conselho Tutelar na data de 16.02.24 e fornecer os dados solicitados, encontrando-se o adolescente até o momento sem acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente L. M. dos S. V. na rede estadual de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE/PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, para garantia de vaga ao adolescente L. M. dos S. V. em unidade próxima de sua residência, indicando, se possível, a EREFEM Joaquim Xavier de Brito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.133/2024  
Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.133/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.133/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança D. L. M. A. em unidade da rede municipal de ensino próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. EDV NIA MENDES DE ALMEIDA, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho D. L. M. A., nascido em 26.10.2013, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança D. L. M. A. em unidade da rede municipal de ensino próxima de sua residência”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORÉ), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante D. L. M. A., nascido em 26.10.2013, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.018/2023

Recife, 9 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.018/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade encaminhou a Comunicação Interna (CI) n.º 012/2022, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições 02058.000.117/2022, que analisou a prestação de contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF referente ao exercício financeiro de 2016, informando do recebimento irregular de remuneração por membro do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.669/2023**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.669/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.669/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.669/2023, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO o relatado na MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 1100981, segundo a qual:

"No local há criação de galos de briga, por um homem de nome Adelmo, os animais ficam presos em gaiolas muito pequenas o tempo todo, também há o comércio desses animais com essa finalidade. A conduta praticada é claramente crime ambiental. A resolução do problema por meio de fiscalização dos órgãos competentes e aplicação das penalidades previstas em lei."

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se a GEVISA e AME ANIMAL, via plataforma Caruaru Digital, solicitando a realização de vistoria diante da reclamação de criatório irregular, no local retromencionado, com apresentação de relatório circunstanciado.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

2 - Ao cartório ministerial, certifique nos autos o número do protocolo formalizado junto ao "Caruaru Digital".

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Após respostas ou expirado o prazo, conclusos para deliberação.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.023/2024**

**Recife, 9 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.023/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 014/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FASA - Fundação Antonio dos Santos Branches submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ricardo Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Entidades de Assistência Social;

**RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.036/2023**

**Recife, 9 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02782.000.036/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 012/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a

competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, Tiago Fagner de Araujo submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da 89.ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 24 de agosto de 2023, que deliberou sobre: 1. Aprovação das demonstrações financeiras de 2022; 1.1 Parecer conselho fiscal; 1.2 Alterar o endereço da matriz; 2. Apresentação da execução financeira referente aos meses de Janeiro à junho de 2023; 3. Nomeação e posse dos membros da diretoria executiva da instituição;

**RESOLVE**

INSTAURAR, na forma do art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de fevereiro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.230/2024**

**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.230/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.230/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante M. E. S. de F. na rede municipal de ensino

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pela Sra. PRISCILA SILVA DO NASCIMENTO perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha M. E. S. de F., nascida em 06.05.2017, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante M. E. S. de F. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIOR), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante M. E. S. de F., nascida em 06.05.2017, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 002/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 002/2024**

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Eduardo José de Oliveira Lins, o Prefeito; Nailson Cavalcanti, Secretário de Turismo e Cultura; Magno Alison, Secretário de Obras; Karlos Raphael Pontes Adolfo, Procurador do Município; Fábio Pedro de Lima, Comandante da Guarda Municipal; os representantes da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, José Antônio da Silva, Sargento Comandante do 5º Destacamento e Cristiana Mendes de Souza, Tenente Comandante da 3ªCPM/4BPM todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

**CONSIDERANDO** que na Vila de Santana, Zona Rural da cidade de São Joaquim do Monte tradicionalmente realiza-se a comemoração da Tradicional Festa de Sant'Ana, que ocorrerá no período 02 e 03 de março de 2024, a qual concentra expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e regiões circunvizinhas, com público numeroso, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que após o término dos eventos, alguns bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da vila, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que "todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações";

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio público, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado Tradicional Festa de Vila de Sant'Ana, que ocorrerá no período 02 e 03 de março de 2024, na Praça Pública de Vila de Santana, Zona Rural de São Joaquim do Monte, Pernambuco;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar vistoria prévia dos seus eventos próprios,

obtendo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, bem como atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação à sinalização indicativa de saídas de emergência no local do evento, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão;

II – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 12h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares dentro e fora do pátio para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, realizando o cadastro prévio, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, às 02h00 (duas horas) no dia 02.03 e às 00h00 (zero hora) no dia 03; com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelho de som instalado e em utilização, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V – Disponibilizar ponto de apoio e uma ambulância de plantão com equipe técnica no local da festa, bem com providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município;

VI – Divulgação nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando: a) a proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e nas proximidades, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; b) a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; c) a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e, especialmente, o horário de início e término do evento; c) a proibição do funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

VII - Notificar os comerciantes que possuem mercados, mercearias, restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA**, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento. Para tanto, os referidos comerciantes devem ser notificados pelo município, com antecedência mínima de 48h da realização da abertura do evento, sob pena de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

responsabilidade;

VIII – Providenciar, durante e logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIX – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X – Adotar todas as providências necessárias alugando geradores para todos os dias do evento, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos;

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

XII – Disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, totalizando no mínimo 30 (trinta), assegurando a acessibilidade;

XIII – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal;

XIV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que implique em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo local;

XV – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, antes da realização do evento;

XVI – Providenciar placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações”;

XVII – Fornecer para ao Comando da Polícia Militar a lista com os nomes e telefones dos seguranças contratados, que totalizam no mínimo 30 (trinta) seguranças privados, 7 (sete) guardas municipais e 5 (cinco) Bombeiros Civis;

XVIII – Colocar 04 tablados para polícia militar no local do evento;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, correspondente: no mínimo 30 (trinta) policiais militares em cada dia de evento;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais deverão ser

desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 12h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros;

#### CLÁUSULA QUARTA: DA GUARDA MUNICIPAL

I – Assegurar o normal fluxo de veículos, de pontos específicos para embarque e desembarque de pessoas, com o apoio da Polícia Militar, criando vias alternativas de escoamento;

#### CLÁUSULA QUINTA DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVO: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de São Joaquim do Monte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Joaquim do Monte-PE, 26 de fevereiro de 2024.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eduardo José de Oliveira Lins  
Prefeito

José Antônio da Silva  
Sargento da 3ªCPM/4BPM

Cristiana Mendes de Souza  
Tenente Comandante da 3ªCPM/4BPM

Fábio Pedro de Lima  
Comandante da Guarda Municipal

Nailson Cavalcanti  
Secretário de Turismo

Karlos Raphael Pontes Adolfo  
Procurador do Município

Magno Alisson de Oliveira Silva  
Secretário de Obras

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02349.000.293/2023 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Ref. ao P.A. Nº 02349.000.293/2023

Pelo presente instrumento, na forma dos artigo 1º, inciso I e art. 5º, inciso I e § 6º, da Lei nº 7.347 – LEI DA AÇÃO PÚBLICA, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (Curadoria do Meio Ambiente), neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça, expressamente que esta subscreve, doravante denominado COMPROMITENTE, o(a) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO AVIVAMENTO, organização religiosa, sem CNPJ, com sede na Rua Edvaldo Florêncio Silva, nº 37, Bairro Alto José Leal, Vitória de Santo Antão/PE, representada pelo Srs. LIOSVALDO FRANKLIN DE ALMEIDA, Pastor, acompanhado da advogada Dra. Poliana Gomes Martins, OAB/PE 62910, expressamente identificado ou simplesmente nominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e a AMASVISA (Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Vitória de Santo Antão), representada pelo pela Sra. Stella Barros, Bióloga/Fiscal e Sr. Everaldo de Nobaia Acioli, expressamente identificado ou simplesmente nominado INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85- Lei da Ação Civil Pública que confere a possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de fato n.º 02349.000.293/2023 instaurada a partir de denúncia apresentada neste MP por meio da qual foi relatado que a Igreja Evangélica - Ministério Avivamento Pentecostal, estabelecida na Rua Edvaldo José Leal, Bairro Alto José Leal, nesta cidade, supostamente estaria praticando poluição sonora durante a realização dos seus cultos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 002/1990, publicada no DOU de 02/04/1990 que institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial notificou preventiva e preliminarmente no dia 17.11.2023 a Igreja Evangélica - Ministério Avivamento Pentecostal, por meio do seu representante, oportunidade em que foram advertidos de que caso procedentes, a prática dos fatos noticiados poderiam configurar crime e contravenção penal, conforme prevê o artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais (9605/98), que dispõe: “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora a pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa; e o art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais (decreto-lei nº 3.688/41) que “perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: abusando de instrumentos sonoros e sinais acústicos) Além disso, prevê o artigo 250 do Código Penal (DL 2848/40) que “causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem a pena é de reclusão de 3 a 6 anos e multa”;

CONSIDERANDO que embora a Igreja Evangélica Assembleia de Deus- Ministério Avivamento Pentecostal tenha apresentado resposta à notificação negando os fatos narrados, foram apresentadas novas provas nos autos, inclusive com áudios, vídeos e abaixo assinado de moradores da região que indicam que persistem as irregularidades causadas pela poluição sonora provocada durante a realização dos cultos;

CONSIDERANDO que a AMASVISA também constatou que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus- Ministério Avivamento não dispunha de Alvará de Localização e Funcionamento, nem de Licença Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nada obstante seja assegurado constitucionalmente o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (art. 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que seja vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios embaraçar o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas (art. 19, inciso, da CRFB/88), ainda assim exige-se das organizações religiosas o respeito às normas de ordem pública, dentre as quais se insere a normas de proteção ao Meio Ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos religiosos, quando da utilização de equipamentos sonoros, devem respeitar os limites máximos permissíveis de ruídos, conforme art. 4.º c/c art. 15, todos da Lei Estadual n.º 12.789/2005, sob pena de, não o fazendo, incorrer em infração administrativa (art. 10, da Lei Estadual n.º 12.789/2005), devendo ser atuada, na forma do art. 3.º, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005.

CONSIDERANDO ser esse o entendimento firmado pelos Tribunais de Justiça do Brasil, consoante exemplos extraídos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e Santa Catarina (TJSC):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IGREJA. LIBERDADE DE CULTO. LIMITAÇÃO LEGAL. USO NOCIVO DA PROPRIEDADE. POLUIÇÃO SONORA. INADMISSIBILIDADE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RECURSO ELETRÔNICO PROVIDO. 1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ASSEGURA A LIBERDADE DE CULTO RELIGIOSO NOS LIMITES DA LEI 2. NÃO PODE UMA IGREJA, SOB O FUNDAMENTO DE LIBERDADE RELIGIOSA, ADOPTAR USO NOCIVO DA PROPRIEDADE MEDIANTE PRODUÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA PORQUE EXTRAPOLA LIMITE LEGAL. 3. ENTRETANTO, TEM A IGREJA O DIREITO DE UTILIZAR MÚSICA NO INTERIOR DO TEMPLO DESDE QUE OS SONS NÃO ATINJAM O EXTERIOR, CAUSANDO DANO AO SOSSEGO DOS VIZINHOS. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2.0000.00.279713-3/000, RELATOR(A): DES.(A) CAETANO LEVI LOPES, RELATOR(A) PARA O ACÓRDÃO: DES.(A), JULGAMENTO EM 16/05/2000, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 27/05/2000) [SEM GRIFOS NO ORIGINAL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. LEGITIMIDADE. (...) 2. "A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE DE CULTO RELIGIOSO NÃO REPRESENTA UM ALVARÁ PARA QUE AS ENTIDADES RELIGIOSAS ATUEM EM DESCONFORMIDADE COM A LEI. DEVERÃO ELAS SE AJUSTAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E COMPATIBILIZAR AS SUAS ATIVIDADES, DE MODO A NÃO DESRESPEITAR O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, QUE TAMBÉM CONSTITUI GARANTIA PREVISTA NA LEI MAIOR (CF, ART. 225). (TJSC, AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2009.003980-2, DE BLUMENAU, REL. DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS, J. 1º12-2009). (TJSC, AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2011.082452-1, DE BIGUAÇU, REL. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA, QUARTA C MARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 22-08-2013) [SEM GRIFOS NO ORIGINAL].

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos sonoros para exercício de toda e qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora deve ser precedida de Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão competente, nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 6.938/1981, configurando crime ambiental o exercício de atividade poluidora sem o devido licenciamento (art. 60, Lei Federal n.º 9.605/1998);

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO demonstrou interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVEM firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta às leis ambientais e à Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 39 e ss., da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), materializado neste Termo, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), nesta oportunidade, compromete-se a regularizar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Avivamento perante a Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE, mediante emissão de Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Ambiental ou mediante a obtenção da respectiva certidão de dispensa, se for o caso, bem como CNPJ, o que fará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste termo;

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) encaminhará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça cível de Vitória de Santo Antão – Curadoria do Meio Ambiente, a comprovação documental de que obteve o Alvará de Localização e Funcionamento e a Licença Ambiental ou a respectiva certidão de dispensa, e o CNPJ, se for o caso;

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), no exercício de suas atividades, se compromete a fiel e integralmente

cumprir os limites máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, previstos no art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, que prevê para área RESIDENCIAL, onde se localiza a Igreja, de 65dBA para o período diurno, 60dBA para o período vespertino e 50dBA, para o período noturno; sem prejuízo de atendimento às demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município da Vitória de Santo Antão;

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) INTERVENIENTE(A) se compromete a realizar as fiscalizações que lhe competir, quanto ao cumprimento da Lei Estadual n.º 12.789/2005 e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município da Vitória de Santo Antão sobre poluição sonora, e aos termos firmados neste TAC, elaborando relatório circunstanciado, com utilização do decibelímetro, e encaminhando ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça cível de Vitória de Santo Antão – Curadoria do Meio Ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA: Alternativamente, caso não providencie ou não sejam eficientes as travas a serem colocadas nos aparelhos sonoros para atender aos termos da cláusula segunda, não sejam eficientes O(a) COMPROMISSÁRIO(A), adotará adotará providências para elaboração de projeto e execução de isolamento acústico do seu estabelecimento, a fim de adequá-lo ao padrão de emissão de ruídos previsto na Lei Estadual n.º 12.789/2005, o que fará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste termo, caso seja necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) INTERVENIENTE(A), no curso do Processo de Licenciamento Ambiental do(a) COMPROMISSÁRIO(A), fiscalizará a elaboração de projeto e execução de isolamento acústico, de acordo com as respectivas normas técnicas;

CLÁUSULA QUARTA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), no exercício de suas atividades, se compromete a encerrar a emissão de ruídos, seja por equipamentos sonoros ou acústicos ou vozes humanas em forma de algazarra, até às 22:00 horas;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições;

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

CLÁUSULA SÉTIMA: Em atenção ao art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUINTA, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cláusula descumprida, a ser revertido ao Fundo Municipal do Direito do Idoso;

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido para fins de execução deste TAC, no caso de descumprimento, a utilização de qualquer meio de prova em direito admitido, tais como, testemunhas, áudios, vídeos, fotografias, laudos, relatórios, etc.

CLÁUSULA NONA: PERMITIR O COMPROMISSÁRIO a entrada do Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, equipe da AMASVISA ou deste MINISTÉRIO PÚBLICO, independentemente de ordem judicial, no horário de funcionamento da empresa ou no horário de jornada extra, para fins de cumprimento e fiscalização do presente Termo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecida a Comarca de Vitória de Santo Antão como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (conforme teor do art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019)

Vitória de Santo Antão, 20 de fevereiro de 2024.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

LIOVALDO FRANKLIN DE ALMEIDA - Representante da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO AVIVAMENTO

Dra. Poliana Gomes Martins – Advogada - OAB/PE 62910

Stella Barros – Representante da AMASVISA

Everaldo de Nobaia Acioli – Representante da AMASVISA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 0001/2024 N. 02019.000.760/2021 Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0001/2024  
Referente ao Inquérito Civil nº 02019.000.760/2021

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o estabelecimento comercial SAN BOTEQUIM BAR E RESTAURANTE LTDA., antiga razão social EDENISE FERREIRA DE GOES RESTAURANTE, CNPJ nº 24.260.022/0001-59, localizado na Rua Comendador Franco Ferreira, nº 430, bairro San Martin, Recife/PE, por seu representante legal, administrador da sociedade Sr. Welberson de Goes Parente, CPF nº 060.457.694-30, residente e domiciliado na Rua Coronel Anizio Rodrigues Coelho, nº 447, apartamento nº 303, Boa Viagem, Recife-PE, telefone (081) 97854545, e-mail welbersongp@gmail.com, assistido por seu advogado Dr. Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419, telefone (081) 997534423, e-mail marcelopereira.advocacia@gmail.com, doravante denominado COMPROMISSADO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, procedimento extrajudicial Inquérito Civil sob nº 02019.000.760/2021, que apura a ocorrência de poluição sonora/pertubação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento SAN BOTEQUIM BAR E RESTAURANTE LTDA., antiga razão social EDENISE FERREIRA DE GOES RESTAURANTE CNPJ nº 24.260.022/0001-59;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos

sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.  
CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife- SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental, fazendo o tratamento acústico do local, no prazo de 120 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO**

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente

**TERMO:**

1.1 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## e Sustentabilidade

1.3 – Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife- SMAS, à Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4 – Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5 – Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constatare a ineficiência do projeto original;

1.6 – Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7 – Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização;

1.8 – Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

1.9 – Adotar as providências necessárias para equacionar a irregularidade urbanística identificada pela Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON relativa à ocupação de logradouro público devendo, no prazo de 10 (dez) dias comprovar ao Ministério Público as providências adotadas.

1.10 – Compromete-se a informar ao Ministério Público qualquer alteração na composição societária, inclusive a cessão do estabelecimento SAN BOTEQUIM BAR E RESTAURANTE (nome fantasia), antiga razão social EDENISE FERREIRA DE GOES RESTAURANTE para outro estabelecimento similar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** – A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade de encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca

de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife/PE, 27 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

\_\_\_\_\_  
SAN BOTEQUIM BAR E RESTAURANTE LTDA  
CNPJ nº 24.260.022/0001-59

\_\_\_\_\_  
Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419  
Advogado

TESTEMUNHAS:

**EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA  
Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE

**EDITAL DE CIÊNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02256.000.400/2022, que versa acerca da suposta construção irregular realizada em cima do canal público situado na Rua Vigário Espinosa, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Pesqueira-PE, 27 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
JEFFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2024 (Período de  
01/01/2024 a 31/01/2024)**

**Recife, 16 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2024

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria

Criminal

Período de 01/01/2024 a 31/01/2024

Recife, 16 de fevereiro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ricardo Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 464/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Jairo José De Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

02.03.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda
12.03.2024***	terça-feira	13 às 17h	Olinda	A DEFENIR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO	

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José De Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de

					Bodocó
--	--	--	--	--	--------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
12.03.2024***	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

## LISTA FINAL DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA 2024

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA										
EDITAL Nº 1/2024 – Promotor de Justiça de Orocó										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – Promotor de Justiça de Orocó										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados										

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM										
EDITAL Nº 2/2024 – Promotor de Justiça de Petrolândia										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça de Petrolândia										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados										

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA										
EDITAL Nº 3/2024 – Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1888	1888	1888	0	0	0	16/05/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FILIFE VENANCIO CORTES	803	803	803	4742	0	0	21/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM										
EDITAL Nº 4/2024 – 2º Promotor de Justiça de Buíque										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Buíque										
Sem Habilitados										

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA										
EDITAL Nº 5/2024 – 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro										
Sem Habilitados										

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM****EDITAL Nº 6/2024 – Promotor de Justiça de Pedra****CRITÉRIO: MERECIMENTO****CARGO – Promotor de Justiça de Pedra**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	838	2205	2205	1083	0	0	25/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	61	1708	1708	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	803	803	803	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA****EDITAL Nº 7/2024 – Promotor de Justiça Mirandiba****CRITÉRIO: ANTIGUIDADE****CARGO – Promotor de Justiça Mirandiba**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
<b>Sem Habilitados</b>										

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM****EDITAL Nº 8/2024 – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco****CRITÉRIO: MERECIMENTO****CARGO – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco**

<b>Sem Habilitados</b>										
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA****EDITAL Nº 9/2024 – Promotor de Justiça de São José do Belmonte****CRITÉRIO: ANTIGUIDADE****CARGO – Promotor de Justiça de São José do Belmonte**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
<b>Sem Habilitados</b>										

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM****EDITAL Nº 10/2024 – Promotor de Justiça de Afrânio****CRITÉRIO: MERECIMENTO****CARGO – Promotor de Justiça de Afrânio**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
2	FILIFE VENANCIO CORTES	803	803	803	4742	0	0	21/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA****EDITAL Nº 11/2024 – Promotor de Justiça de Flores****CRITÉRIO: ANTIGUIDADE****CARGO – Promotor de Justiça de Flores**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	61	1708	1708	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	803	803	803	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM****EDITAL Nº 12/2024 – Promotor de Justiça de Bodocó****CRITÉRIO: MERECIMENTO****CARGO – Promotor de Justiça de Bodocó****Sem Habilitados**

## LISTA FINAL DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA 2024

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - PM EDITAL Nº 1/2024 - 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE BISPO DE MELO	9180	12205	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
2	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	9180	11638	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
3	NORMA DA MOTA SALES LIMA	9016	12205	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional/Edital 06/2022	Habilitado (a)
4	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8887	10004	297	802	0	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	8367	11132	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
6	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8036	10713	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
7	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8036	10490	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
8	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	8036	10490	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional/Edital 4 e 6/2022	Habilitado (a)
9	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	8036	10490	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8036	10490	0	0	0	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
11	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8036	10490	0	0	0	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
12	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	7954	12205	403	0	0	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
13	RICARDO GUERRA GABINIO	7954	11132	425	57	0	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
14	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	7954	9150	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7164	10490	0	2681	0	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	7164	9150	1841	0	0	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4867	11638	0	0	0	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4244	8904	484	0	0	31/07/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	4244	8799	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3754	8799	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MUNI AZEVEDO CATAO	2381	8904	1243	2413	0	13/05/1969	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	IVO PEREIRA DE LIMA	2381	7315	2944	0	2444	07/05/1970	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ERICKA GARMES PIRES	2213	4957	338	2911	0	30/06/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	484	4298	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
**GESTÃO 2023/2025**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL  
JANEIRO / 2024**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	329
Comunicações Diversas	473

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	972	972
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	3	3
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	1	1
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	24	4
Outros Procedimentos/Expedientes	265	257

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	2	0	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	17	6	5	18
Procedimentos Administrativos	0	1	0	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	18	2	4	16
Notícias de Fato	22	5	11	16

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	0	0
Correições	8	8

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	6	6
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	2
Avisos	3
Editais de Correição	1
Outras	21

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	27	95
Comunicações Internas	0	0
Outros	1041	1244

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2024**

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/01/2024 a 31/01/2024**

**1- Saída de Processos (físicos) com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Eduardo Luiz Silva Cajueiro	Contraminuta ao Agravo em Resp	16
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	0
João Luiz da Fonseca Lapenda	Contraminuta ao Agravo em Resp	43
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	7
	Contraminuta ao Agravo em Rext	2
	Contrarrazões ao Resp	8
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	0
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Manifestação	1
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	50
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	9
	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	6
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	17

**2- Saldo de Processos (físicos) para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos**

Saldo mês de dezembro/2023	199
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2024	0
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2024	166
Saldo para o mês de fevereiro/2024	33

**3- Processos Eletrônicos Pje**

Tipo de Ação	Convergente	Diverg/ Parcialmente	Total
Agravo de Execução Penal	29	2	31
Agravo Interno	2	0	2
Apelação Criminal	167	63	230
Conf lto de Jurisdição	9	0	9
Correição Parcial	1	1	2
Desaforamento de Julgamento	2	0	2
Embargos Infringentes	1	0	1
Habeas Corpus	356	29	385
Mandado de Segurança	3	0	3
Recurso em Sent do Estrito	33	5	38
Revisão Criminal	12	1	13
Reexame Necessário	1	0	1
Total	616	101	717

**4- Processo Convergentes por Câmara Pje**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	4	25	29
Agravo Interno	0	2	2
Apelação Criminal	51	116	167
Conf lto de Jurisdição	0	9	9
Correição Parcial	0	1	1
Desaforamento de Julgamento	1	1	2
Embargos Infringentes	0	1	1
Habeas Corpus	73	283	356
Mandado de Segurança	0	3	3
Recurso em Sent ido Estrito	8	25	33
Revisão Criminal	0	12	12
Reexame Necessário	0	1	1
<b>Total</b>	<b>137</b>	<b>479</b>	<b>616</b>

**5- Processos Divergentes por Câmara Pje**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	0	2	2
Agravo Interno	0	0	0
Apelação Criminal	29	34	63
Conf lto de Jurisdição	0	0	0
Correição Parcial	0	1	1
Desaforamento de Julgamento	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0
Habeas Corpus	12	17	29
Mandado de Segurança	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	1	4	5
Revisão Criminal	0	1	1
Reexame Necessário	0	0	0
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>59</b>	<b>101</b>

**6- Recursos Interpostos – Pje**

Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
<b>Total</b>	<b>3</b>

**7- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão – Pje**

Ciência do Acórdão	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Dra. Áurea Rosane Vieira	21	35	<b>56</b>
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	109	287	<b>396</b>
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>322</b>	<b>452</b>

**8- Entrada de Processos para Ciência da Decisão – Pje**

Ciência da Decisão	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Dra. Áurea Rosane Vieira	1	1	2
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	32	171	203
<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>172</b>	<b>205</b>

**9- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje**

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	8
Contrarrazões ao Agravo Interno	7
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	6
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	17
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	11
<b>Total</b>	<b>49</b>

**10- Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje**

Contrarrazões/Saída – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	12
Contrarrazões ao Agravo Interno	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	6
Contrarrazões ao Recurso Especial	18
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	10
<b>Total</b>	<b>52</b>

**11- Outros/Saída – Pje**

Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Cotas (Dra. Áurea Rosane Vieira)	5
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Manifestação (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
<b>Total</b>	<b>16</b>

**12- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no HC nº 856167/PE.	1
Interposição de Agravo Regimental no HC nº 847163/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Agravo Regimental no ARESP nº 2391822/PE, nº 2346291/PE, nº 2363576/PE.	3

**13- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

<b>Ciência -STJ</b>	<b>Total</b>
Dra. Eleonora de Souza Luna	227
<b>TOTAL</b>	<b>227</b>

**14- Total de Processos**

<b>Processos</b>	<b>Total</b>
Eletrônicos Pje	717
STJ	227
Físicos – Saída	166
<b>Total</b>	<b>1110</b>

**Recife, 16 de fevereiro de 2024**

**SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
**11ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal**